



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 643 - Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.362, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a retificação à Lei Municipal nº. 1.329, de 12 de junho de 2023, objetivando compor área a ser construída uma Escola Estadual pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Retificam-se os artigos 1º. e 2º. da Lei Municipal nº. 1.329, de 12 de junho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO e DESAFETAÇÃO da área de 10.640m² (dez mil, seiscentos e quarenta metros quadrados) da área X7-A – remanescente objeto da matrícula nº. 15.906, conforme páginas 09 a 12.

Art. 2º. Fica autorizado a:

- DESAFETAÇÃO da Rua Antônio Batista, objeto da matrícula nº. 15.907, atingindo uma faixa de 1.209m² (um mil duzentos e nove metros quadrados), determinada por ELUP “C”;
- RETIFICAÇÃO e DESAFETAÇÃO da área do Espaço Livre de Uso Público A – ELUP “A”, da Quadra 06 do Loteamento Jardim Nova Esperança II, matriculado sob nº. 19.789 de 1.120m² para 1.232m², e
- RETIFICAÇÃO e DESAFETAÇÃO da área do Espaço Livre de Uso Público – ELUP “B”, da Quadra 07 do Loteamento Jardim Nova Esperança II, matriculado sob nº. 19.790, de 5.428m² para 5.487m², tudo conforme memorial descritivo a pag. 5.

Art. 2º. O art. 5º., *caput*, da Lei Municipal nº. 1.329, de 12 de junho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Na área remanescente de 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados), denominada “ELUP A”, ora também desafetada, fica autorizado a doação da referida área ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, objetivando a construção de uma Escola Estadual.

Art. 3º. Ficam ratificados os demais dispositivos constantes na referida Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de outubro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.